

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

EMENDA A LOM Nº 001/2001

Altera redação do art. 237 da Lei Organica Municipal LOM e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º a este artigo.

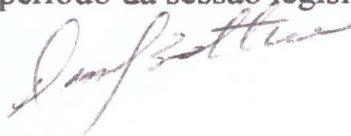
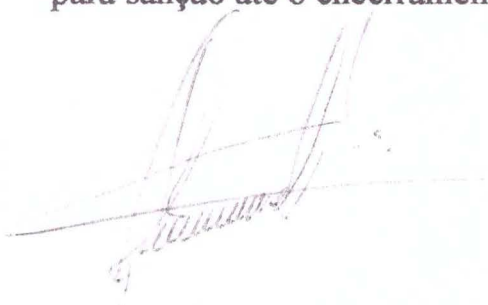
Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O art. 237 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237 – Até a entrada em vigor da Lei Complementar referida no § 9º, inciso I, do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhada até dois meses do encerramento do primeiro exercício financeiro de cada mandato e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município será encaminhado até 02 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhado até sete meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.



§ 3º - No exercício de 2001, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 30 de agosto e devolvido para sanção até 30 de setembro do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de setembro de 2001, registre-se e publique-se na secretária desta Casa.


Derval Batista de Oliveira
Presidente


Landoaldo Almeida Carvalho
1º Secretário